Boletim de Serviço Eletrônico em 15/01/2025

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 213 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde Porto Alegre

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSEPE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária em 19 de dezembro de 2024, nos autos do processo nº 23103.008302/2024-59, RESOLVE aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde (PPG Psico) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) está estruturado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor no que tange aos Programas de Pós-Graduação. O ensino e a formação na pós-graduação obedecem às normas do Conselho Nacional de Educação, da CAPES e da Resolução CONSUN UFCSPA nº 121, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º. O PPG Psico da UFCSPA tem por objetivo geral a formação pós-graduada na área da Psicologia e suas interfaces com a saúde, por meio de estudos avançados e pesquisas que levam ao grau de Mestre em Psicologia e Saúde. O Programa está organizado de forma a favorecer a formação de docentes e pesquisadores por meio do domínio técnico-científico em Psicologia e Saúde. Estes conhecimentos estão inter-relacionados com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do PPG Psico, buscando capacitar a produção de conhecimento científico baseado em evidências, inovador e de interesse para a região e para o país.

Art. 3º. O PPG Psico tem como objetivos específicos:

I - Formar profissionais críticos, com competência e independência técnico-científica em Psicologia, e atuação pautada em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do país;

II - Promover a formação de docentes e pesquisadores qualificados e capazes de atuar em centros de excelência;

III - Fornecer um elenco de atividades de formação acadêmica em torno de conhecimentos aprofundados e específicos, voltados às necessidades locais, regionais e nacionais, bem como relacionados com as principais linhas de investigação desenvolvidas em Psicologia na interface com a Saúde;

IV - Gerar conhecimento inovador, visando atender à demanda regional e nacional por ciência, tecnologia e inovação;

V - Oferecer treinamento em investigação científica;

VI - Proporcionar articulação entre ensino, pesquisa e extensão, aprofundando o nível de análise, reflexão e produção do conhecimento/inovação tecnológica voltados para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º. O PPG Psico conta com duas linhas de pesquisa que orientam as atividades do Programa como um todo e nas quais se distribuem os professores orientadores, a saber:

I - Processos Psicossociais, Saúde e Desenvolvimento: Abrange o estudo dos diferentes processos psicossociais e de desenvolvimento envolvidos na saúde de indivíduos e grupos em contextos diversos, com interesse nas políticas públicas e na perspectiva de promoção e prevenção de saúde.

II - Avaliação e Intervenção Psicológica: Estudo da construção, aplicação e validação de instrumentos e de procedimentos de avaliação psicológica em diferentes contextos de saúde. Inclui o desenvolvimento e a avaliação de diferentes modalidades de intervenção em Psicologia na interface com a saúde.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O Programa será constituído por:

I - Coordenador(a) e Vice-coordenador(a);

II - Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCPPG);

III - Colegiado do Programa.

Art. 6º. O Coordenador e o Vice-Coordenador são oficialmente designados pelo(a) Pró Reitor(a) de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG) da Universidade, após serem indicados pelos membros da CCPPG, escolhidos entre os professores permanentes eleitos pelo Colegiado do Programa.

§1° O Coordenador presidirá a CCPPG, sendo as reuniões por ele convocadas ou por metade de seus membros.

§2° O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, conforme previsto no Regimento Geral da UFCSPA.

Art. 7º. Compete ao Coordenador:

I - Integrar os Conselhos Superiores (CONSUN e CONSEPE) e a Comissão de Pós-Graduação (COMPG);

II - Executar as diretrizes emanadas de instâncias superiores;

III - Divulgar e acompanhar a execução das decisões da CCPPG;

IV - Convocar e presidir a CCPPG e o Colegiado do Programa;

V - Promover as articulações da CCPPG com os diversos órgãos da Administração Acadêmica;

VI - Atuar como representante do Programa em ocasiões e locais relevantes, conforme necessário

VII - Buscar recursos materiais e humanos para aplicação no aprimoramento do Programa, propondo planos específicos à CCPPG e às instâncias superiores da Universidade;

VIII - Superintender os serviços administrativos e didáticos;

IX - Gerenciar o orçamento e os auxílios recebidos;

X - Construir, anualmente, o relatório de atividades do Programa em conjunto com a CCPPG e os membros do Colegiado;

XI - Delegar atribuições a outros membros da CCPPG ou do Colegiado;

XII - Fomentar intercâmbio com outras unidades universitárias e entidades externas, visando o benefício do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e afastamentos legais, bem como completar o seu mandato em caso de vacância.

Art. 8º. A CCPPG é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e ao funcionamento do Programa.

Art. 9º. A CCPPG será constituída pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por quatro docentes permanentes representantes de ambas as linhas de pesquisa do Programa, de forma paritária, eleitos pelo Colegiado do Programa, e um representante discente e/ou seu suplente, eleito por seus pares.

I - Em caso de empate na eleição dos membros da CCPPG, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate para a sua composição:

II - Intenção e disponibilidade em participar;

III - Maior tempo de atuação no Programa;

IV - Maior produção científica, segundo critérios da área 37 da CAPES;

V - Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, respeitando o nível.

VI - Uma das vagas da CCPPG será ocupada pelo Coordenador ou Vice-coordenador da comissão coordenadora anterior.

§1° A CCPPG poderá indicar membro(s) suplente(s) para a substituição automática de qualquer um de seus membros em ausências eventuais ou em caso de afastamento definitivo.

§ 2º Nos casos de vacância do Coordenador ou do Vice-Coordenador, será eleito um novo membro entre os componentes da CCPPG. O membro suplente da CCPPG eleito pelos pares (conforme §1°) será designado para assumir a posição de membro titular da CCPPG para recompor o quadro de docentes da Comissão.

§ 3º No caso da ausência do Coordenador e Vice-Coordenador, o membro mais antigo da CCPPG responderá pelo PPG.

Art 10.. Compete à CCPPG:

I - Constituir comissão para a seleção de ingresso discente e elaborar o edital do referido processo seletivo;

II - Elaborar o calendário anual do Programa e definir o número de vagas a serem oferecidas;

III - Homologar o conjunto de disciplinas e créditos a serem oferecidos pelo Programa e aprovar as ementas das mesmas;

IV - Avaliar propostas de ingresso, permanência e descredenciamento dos docentes;

V - Dar ciência do recebimento de relatório anual dos discentes bolsistas, após o aval dos respectivos orientadores;

VI - Avaliar e homologar créditos para cursos realizados em outros Programas da UFCSPA ou em outras instituições;

VII - Aprovar os nomes indicados para a composição das Bancas Examinadoras do Programa;

VIII - Dar ciência e/ou propor convênios com outras instituições;

IX - Analisar as solicitações de uso de verbas do programa, a distribuição de bolsas e a gestão financeira do Programa;

X - Decidir sobre o desligamento de alunos do Programa;

XI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo único. A CCPPG indicará uma comissão eleitoral composta por três membros para a condução do processo eleitoral para docentes integrantes de um novo mandato da CCPPG. Esta comissão eleitoral será formada por um representante do Colegiado, um representante discente, preferencialmente bolsista, e o secretário do Programa.

Art. 11. O Colegiado será constituído por professores permanentes e colaboradores do Programa e por um representante do corpo discente, ou seu suplente, regularmente matriculados, eleitos entre seus pares.

§1° Preferencialmente, o representante discente deverá ser um aluno bolsista do PPG Psico.

§2° A duração do mandato do representante discente será de um ano, sendo permitida a sua reeleição consecutiva por igual período.

Art. 12. Compete ao Colegiado:

I - Eleger os membros da CCPPG;

II - Propor à CCPPG medidas e alterações visando o bom funcionamento do Programa;

III - Participar de diferentes grupos de trabalho e/ou comissões propostos pela CCPPG para atender às necessidades ou demandas do Programa.

§1° As reuniões do Colegiado do Programa podem ser convocadas pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com antecedência mínima de três dias úteis, obedecendo a uma periodicidade mensal.

§2° O quorum das reuniões deverá corresponder, no mínimo, a 50% dos docentes mais 01 (um) em primeira chamada, ou por um mínimo de cinco docentes em segunda chamada, quinze minutos após a primeira.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 13. À Secretaria do PPG, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

I - Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

II - Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados ou candidatos à matrícula;

III - Divulgar ofertas de disciplinas e efetuar as matrículas dos discentes;

IV - Distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;

V - Coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;

VI - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regem os cursos de pós-graduação;

VII - Elaborar as atas e as certificações das bancas, respeitando os prazos estabelecidos pela CCPPG;

VIII - Monitorar o encaminhamento, a ser feito pelos discentes via SEI, da versão final da Dissertação, já contendo as correções e sugestões aceitas feitas pela Banca Examinadora, respectivamente, para o repositório institucional da UFCSPA e para a CAPES;

IX - Praticar os demais atos inerentes às atividades da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Programa será constituído por professores doutores e/ou pesquisadores da UFCSPA, bem como de outras instituições nacionais e internacionais que possuam alta qualificação profissional na especialidade e satisfaçam os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Ensino (CNE), classificados de acordo com as categorias definidas pela CAPES.

Art. 15. Constituem critérios para o ingresso de professores no quadro de orientadores permanentes do Programa, conforme edital de seleção específico:

I - Perfil de produção compatível com a linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;

II - Preferencialmente ter experiência em orientações e/ou co-orientações em nível de pós-graduação (Stricto Sensu ou Lato Sensu);

III - Produção científica qualificada em revistas indexadas, conforme critérios estabelecidos pela CCPPG e vigentes nas avaliações da área 37 na CAPES;

IV - Apresentação de um plano de trabalho vinculado a uma das linhas do Programa, no qual deve constar atividades de ensino e pesquisa.

§1° Todas as solicitações de credenciamento, a partir da abertura de edital específico, deverão ser avaliadas pela CCPPG em reunião ordinária, obedecendo às regras vigentes estabelecidas pelo Programa,

Art. 16. Constituem recomendações para a permanência dos docentes no Programa:

I - Produção científica regular e qualificada em revistas indexadas, conforme critérios estabelecidos pela CCPPG em acordo com aqueles vigentes nas avaliações da área 37 na CAPES;

II - Desenvolvimento de pesquisa compatível com a linha de pesquisa de ingresso no Programa;

III - Regularidade na atividade de orientação e co-orientação de discentes no quadriênio e na conclusão de orientações e co-orientações;

IV - Regência e/ou colaboração em disciplinas obrigatórias e/ou eletivas (no mínimo uma a cada biênio);

V - Participação ativa nas reuniões ordinárias, em comissões e/ou grupos de trabalho deliberadas pela CCPPG ou Coordenação do Programa;

VI - Potencial de captação de fomento para a realização de projetos de pesquisa, atividades de internacionalização e de inserção social.

§ 1º Esses critérios dizem respeito a docentes permanentes e colaboradores.

§ 2º A manutenção de membros do corpo docente permanente e colaborador dos PPG Psico deverá levar em consideração a análise dos indicadores de produtividade do referido docente, por um período de 04 (quatro) anos, conforme critérios da CAPES. Docentes que passaram por licença-saúde, licença-maternidade ou adotantes terão o período de análise estendido para 05 anos.

3º A avaliação dos indicadores de produtividade do corpo docente permanente e colaborador do PPG será realizada anualmente pela CCPPG e terá como objetivo identificar fragilidades do programa e elaborar ações para contornar as mesmas.

Art. 17. A CCPPG organizará, quadrienalmente, a lista dos professores permanentes, em atividade plena de pesquisa, preferencialmente em regime de Dedicação Exclusiva.

§ 1º. Para os fins de credenciamento, manutenção e descredenciamento junto ao PPG, os docentes serão classificados em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação em:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

§ 2º. Os critérios de enquadramento dos docentes em cada uma das categorias acima obedecerão ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCSPA.

Art. 18. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no art. 17.

Art. 19. Serão credenciados como professores colaboradores aqueles docentes ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art.15 para o ingresso na categoria de permanente ou no art. 16 para a permanência nessa categoria.

Art. 20. Serão credenciados como professores/pesquisadores visitantes:

I - Os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer e/ou desenvolver atividades de ensino e/ou de pesquisa na universidade à disposição do PPG durante um período contínuo, de acordo com os documentos institucionais que tratam sobre o vínculo de Pesquisador Visitante Voluntário na UFCSPA, com ou sem o recebimento de bolsa de agências de fomento;

II - Os professores visitantes contratados pela universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993.

Art. 21. Caberá aos professores do Programa:

I - Orientar os alunos a ele designados;

II - Organizar, junto aos discentes, um plano de trabalho;

III - Conduzir atividades de ensino no Programa, ministrando disciplinas no mínimo bianualmente;

IV - Propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos junto aos orientandos;

V - Submeter à CCPPG a nominata das bancas examinadoras de projetos e dissertações de seus orientandos;

VI - Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VII - Fornecer anualmente dados à Secretaria do Programa e demais instâncias para a elaboração do relatório CAPES e demais documentos;

VIII - Concorrer aos editais de fomento à pesquisa e inovação tecnológica de sua área;

IX - Estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas (incluindo, mas não limitadas a, reuniões, bancas examinadoras, comissões de seleção de discentes e de avaliação de bolsas e projetos, grupos de trabalho, entre outras).

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e os respectivos produtos a serem desenvolvidos pelos discentes são de autoria e responsabilidade dos professores orientadores.

Art. 22. O professor poderá desistir da atividade de orientação a qualquer momento, justificando-se por escrito à CCPPG, cabendo à Comissão o julgamento do pedido.

Parágrafo único. Compete à CCPPG a aprovação do pedido e a substituição de orientador, podendo essa ser solicitada tanto pelo professor quanto pelo aluno, mediante justificativa, de acordo com os trâmites institucionais.

Art. 23. Em casos de afastamentos (por exemplo, pós-doutorado), o professor orientador deverá ser representado por outro docente vinculado ao PPG Psico e aprovado pela CCPPG.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 24. As condições mínimas para inscrição e seleção dos candidatos serão determinadas pelo Edital de Processo Seletivo para Ingresso de Novos Discentes.

Art. 25. O número de vagas discentes será fixado anualmente pela CCPPG, seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único. Discentes de programas de pós-graduação de outras instituições públicas podem cursar disciplinas como alunos especiais, se houver disponibilidade de vagas, de acordo com as diretrizes da PROPPG.

Art. 26. Com a permissão do professor responsável pela disciplina e anuência da CCPPG, poderão ser admitidos alunos em disciplinas isoladas, nas seguintes condições:

I - Como "aluno especial", obedecendo aos critérios estabelecidos pela PROPPG para a inserção de aluno especial em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCSPA;

II - Como “aluno ouvinte”, sem qualquer outro direito que o de assistência às aulas.

Art. 27. A matrícula deverá ser efetuada em cada período letivo nas épocas e prazos fixados pela CCPPG.

Parágrafo único. Nos casos de perda de matrícula, a readmissão do discente é condicionada à aprovação da CCPPG.

Art. 28. Alunos bolsistas são aqueles matriculados no Programa que recebem bolsa de agências de fomento, conforme disponibilidade e de acordo com a classificação obtida no processo seletivo para ingresso no PPG Psico do respectivo ano.

§1° Dos alunos bolsistas será exigida dedicação integral ao PPG e às suas atividades, incluindo a participação em instâncias representativas do Programa, conforme as solicitações da CCPPG, bem como o cumprimento de prazos institucionais.

§2° A distribuição das bolsas obedecerá aos critérios de classificação no processo seletivo vigente no ano de ingresso do discente, conforme o respectivo edital.

§3°O processo de alocação das bolsas será reiniciado a partir do ingresso de uma nova turma no Programa.

Art. 29. Aos discentes é reconhecido o direito de mudança de orientação mediante requerimento com justificativa dirigido à Coordenação do Programa, com a ciência do atual orientador, cabendo à CCPPG o julgamento do pedido e a realocação do discente a um outro professor.

Art. 30. Solicitações de inclusão de co-orientadores devem ser formalmente encaminhadas à CCPPG, via SEI, com justificativa e assinatura do orientador, antes da conclusão de dois terços do período máximo de titulação.

Art. 31. Cabe aos discentes a indicação de um representante e um suplente entre os pares para a participação nas instâncias de representação do Programa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. As atividades dos discentes acontecerão em tempo integral, de modo que a oferta de disciplinas se dará de acordo com a disponibilidade de horários dos professores do Programa e de salas.

Art. 33. A CCPPG fixará o conjunto de disciplinas a serem oferecidas semestralmente.

Art. 34. A frequência mínima exigida para o aproveitamento das disciplinas e nas demais atividades didáticas programadas é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 35. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses (um ano) e máxima de 24 meses (dois anos), podendo a CCPPG fixar e deliberar sobre prazos.

§1º Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde ou licença-maternidade, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos de conclusão do mestrado poderão ser alterados, mediante comprovação do estudante através de atestado médico e de acordo com a legislação vigente.

§1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 36. A integralização dos créditos necessários ao mestrado deverá contemplar no mínimo 20 (vinte) créditos.

§1º Cada crédito corresponde a 15 horas/aula por semestre letivo.

§2º Por decisão da CCPPG, créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação poderão ser computados, desde que não tenham sido cursados há mais de 04 (quatro) anos. Para tanto, o discente deverá enviar à CCPPG a solicitação para o aproveitamento de créditos, bem como o conteúdo programático da disciplina, o certificado de aprovação, com comprovação da data em que a disciplina foi cursada, a nota/conceito obtido para aprovação, e anuência/concordância do orientador quanto ao aproveitamento/relevância da atividade na formação do aluno e desenvolvimento do projeto de pesquisa. A CCPPG avaliará a qualidade das disciplinas e a sua adequação aos objetivos do Programa.

§3º A CCPPG analisará, em casos excepcionais, a manutenção dos créditos obtidos, no todo ou em parte, quando solicitado pelo discente ou no reingresso de ex-discentes.

Art. 37. As disciplinas que compõem o Programa são divididas em duas categorias:

I - Disciplinas Obrigatórias

- Metodologia de Pesquisa em Psicologia - Qualitativa (45 horas; 03 créditos)
- Metodologia de Pesquisa em Psicologia - Quantitativa (45 horas; 03 créditos)
- Seminários Avançados em Estudos Interdisciplinares I (45 horas; 03 créditos)
- Didática de Ensino Superior (60 horas; 04 créditos)
- Estatística (45 horas; 03 créditos)
- Seminário Teórico Avançado - Linhas*

I_ Processos Psicossociais, Saúde e Desenvolvimento (30 horas; 02 créditos)

II - Avaliação e Intervenção Psicológica (30 horas; 02 créditos)

II - Disciplinas Eletivas

- Práticas de Desenvolvimento em Pesquisa (15 horas; 01 crédito por semestre, por quatro semestres)
- Produção e Publicação Científica em Psicologia (30 horas; 02 créditos)
- Seminários Avançados em Estudos Interdisciplinares II (45 horas; 03 créditos)
- Seminário Teórico Avançado - Linhas

I - Processos Psicossociais, Saúde e Desenvolvimento

II - Avaliação e Intervenção Psicológica (30 horas; 02 créditos)

§1º A disciplina Seminário Teórico Avançado deverá ser cursada pelos discentes como obrigatória quando corresponder à linha de pesquisa ao qual o seu projeto está vinculado. Entretanto, os discentes poderão cursar a disciplina não diretamente vinculada ao seu projeto de pesquisa na modalidade de disciplina eletiva.

§2º Para além das disciplinas eletivas ofertadas sistematicamente, algumas poderão ser ofertadas eventualmente pelos docentes.

Art. 38. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo, apresentar as conclusões sobre o rendimento discente no semestre, utilizando notas de 0 a 10 (zero a dez), apuradas em avaliações parciais e/ou gerais.

§1º O discente que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo nota “7” (sete), fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º O discente inscrito em uma disciplina e que, por qualquer motivo, não tiver condições de comparecer e/ou acompanhar as aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula antes de completar 25% da carga horária total prevista para a atividade.

Art. 39. O discente poderá ser desligado do curso ou ter sua solicitação de matrícula indeferida nas seguintes condições:

I - Por vontade própria, mediante processo encaminhado via SEI endereçado à CCPPG, no qual deverá constar uma justificativa;

II - Por decisão do orientador, em qualquer época, mediante justificativa aprovada pela CCPPG;

III - Por abandono, ausentando-se sem justificativa por dois semestres letivos consecutivos;

IV - Por decisão da CCPPG, mediante justificativa.

Parágrafo Único. As seguintes situações são passíveis de desligamento:

I - Reprovação na mesma disciplina em duas oportunidades;

II - Finalização do prazo regulamentar para a conclusão do curso definido pela CAPES, salvo situações em que o aluno e o orientador solicitem previamente a prorrogação de prazo de defesa mediante jusficativa, a qual será analisada pela CCPPG;

III - O não atendimento às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, quando se trata de aluno bolsista;

IV - Comprovação de falta de conduta ética na realização das atividades, conforme Regulamento Disciplinar Discente da UFCSPA.

§1º Caso o discente seja bolsista, serão observadas as normativas das respectivas agências de fomento.

§2º Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da noficação oficial.

Art. 40. Para o agendamento da Banca de Defesa da Dissertação, é necessário:

I - Estar matriculado no Programa por pelo menos por dois semestres;

II - Ter integralizado os 20 (vinte) créditos exigidos como obrigatórios em disciplinas;

III - Ter realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador e aprovadas pela CCPPG;

IV - Ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês;

V - Ter apresentado seu pré-projeto de pesquisa em banca de pré-qualificação, em data definida e comunicada pela Coordenação do Programa;

VI - Ter qualificado seu projeto de pesquisa perante banca, em até 12 meses após o início do curso de Mestrado;

VII - Ter submetido à aprovação da CCPPG uma Dissertação sobre trabalho de pesquisa original, em formato de artigo, e conforme a formatação padronizada pelo curso;

Parágrafo único. O formato da Dissertação deverá seguir as diretrizes do PPG.

Art. 41. A homologação da defesa de Dissertação, após cumprido o que determina o Art. 40 do presente regulamento, deverá ser requerida à CCPPG.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 42. A Dissertação de mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta por três membros titulares designados pelo discente e seu orientador e aprovados pela CCPPG, com no mínimo título de Doutor, sendo um membro interno e dois membros externos ao PPG Psico, sendo um desses externo à universidade. Os membros da banca deverão apresentar produção científica e tecnológica alinhada aos critérios de qualidade indicados pela área 37 da CAPES.

Art. 43. O orientador poderá solicitar substituição de um ou mais componentes da Banca Examinadora encaminhando justificativa à CCPPG.

§1º A Dissertação será remetida aos três membros da Banca Examinadora 30 (trinta) dias antes da data agendada.

§2º O orientador fará a abertura da sessão e presidirá a Banca Examinadora, porém, não emitirá conceito.

§3º A Dissertação será defendida publicamente diante de uma Banca Examinadora, que emitirá parecer a ser divulgado ao final da sessão. Por opção do orientador e do discente, poderá ser realizada banca remota (não-presencial) síncrona ou híbrida.

§4º Cada componente da Banca Examinadora conferirá conceito de “aprovado”, "aprovado com modificações de aperfeiçoamento", "aprovado com modificações substanciais" ou “reprovado”, podendo justificar em ata o parecer emitido.

Art. 44. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - Aprovação da arguição e da versão do trabalho final defendido sem alterações;

II - Aprovação da arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho defendido na sessão;

III - Aprovação da arguição, mas com aprovação da Dissertação de forma condicionada às modificações substanciais indicadas pela Banca Examinadora na versão final do trabalho;

IV - Reprovação da arguição e/ou do trabalho escrito.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos de I a III, o discente deverá entregar versão definitiva da Dissertação, via SEI, para a Secretaria do Programa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da defesa, seguindo o formato exigido pelas instâncias competentes.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência da banca deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso IV, caberá ao aluno seguir as orientações propostas pela Banca Examinadora, com a ciência do orientador, e reapresentar a Dissertação, no prazo máximo de 60 dias, em uma nova sessão de defesa.

Art. 45. A versão definitiva da Dissertação também deverá ser enviada, via SEI, para a Biblioteca da UFCSPA, visando o seu registro no Repositório Institucional (RI).

Artigo 46. Para a obtenção do diploma, o discente precisa ter comprovada a submissão de um artigo produto de sua Dissertação para uma revista indexada (A1 a B1), conforme critérios estabelecidos pela CCPPG e vigentes nas avaliações da área 37 na CAPES. Tal submissão deve se dar em até 60 dias após a defesa da dissertação.

§1º Alternativamente, poderá ser apresentado o aceite para publicação de um capítulo de livro produto da Dissertação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Este regulamento está sujeito à Resolução CONSUN UFCSPA nº 121, de 20 de abril de 2023, bem como às demais normas existentes e futuras que venham a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na UFCSPA.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela própria CCPPG em primeira instância, pelo Colegiado do Programa em segunda instância, e por último, pelos colegiados superiores da Universidade.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Fica revogada a Resolução CONSUN UFCSPA nº 12, de 13 de abril de 2017.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 14/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2086869** e o código CRC **09749D6B**.